



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1297/XII

Recomenda ao Governo a definição de normas regulamentares uniformizadoras dos critérios de fixação de taxas e emolumentos cobrados pelas Instituições de Ensino Superior

A garantia da igualdade de oportunidades, a valorização da educação como mecanismo de desenvolvimento económico, social e cultural e a promoção das condições de acesso ao ensino público sustentam-se nos compromissos constitucionalmente consagrados e cuja salvaguarda deve instruir quaisquer decisões que venham a ser tomadas no setor da educação.

A dificuldade acrescida de estudantes e seus agregados familiares em sustentar os elevados custos da educação superior, particularmente no quadro da depressão da capacidade de aquisição de serviços e bens a que foram submetidos pela política económica e fiscal seguida pelo atual Governo, tem resultado numa diminuição sucessiva do número de candidatos ao ensino superior público e do número total de estudantes, colocando em causa a trajetória positiva que se verificava até ao ano de 2011.

Neste contexto de desinvestimento, no decorrer dos últimos anos, as Instituições de Ensino Superior portuguesas têm-se socorrido da aplicação de taxas e emolumentos como forma de financiar a sua atividade, respondendo às progressivas restrições orçamentais que lhe têm sido impostas.

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, define, no n.º 3 do seu artigo 1.º, a relação tripartida entre Estado, Instituições de Ensino Superior e estudantes que sustenta o financiamento do ensino superior público. No entanto, temos assistido ao desequilíbrio desta relação tripartida em prejuízo dos estudantes, concretizado de forma indireta no incremento das quantias cobradas pelos serviços prestados durante o percurso académico no ensino superior público, não só no momento da inscrição, como também ao longo do ciclo de estudos.

A aplicação de taxas e emolumentos para usufruir de serviços que constituem um direito inerente ao próprio ingresso no ensino superior e que deveriam estar cobertas pelo pagamento da propina, reflete uma inversão de princípios basilares do estado social e resulta num aumento dos constrangimentos financeiros para frequência do Ensino Superior, refletindo-se sobre os estudantes e seus agregados familiares de per si já afetados pela crise económico-social que atravessamos.



Através do presente projeto de resolução, pretende-se desencadear a elaboração de normas regulamentares que, sem desrespeito pela autonomia das instituições, inicie um percurso de uniformização de critérios objetivos capazes de desonerar os estudantes do pagamento acrescido de taxas e emolumentos por serviços que devem estar enquadrados no valor anualmente cobrado a título de propina.

Efetivamente, os valores de taxas e emolumentos apresentam uma grande disparidade entre Instituições de Ensino Superior. Por exemplo, em algumas instituições, como a Universidade de Coimbra ou a Universidade de Lisboa, os certificados de licenciatura, mestrado ou doutoramento apresentam o mesmo valor de taxa, independentemente do grau de qualificação. No caso da Universidade de Aveiro, cada grau de ensino apresenta o seu valor de taxa. Relativamente ao valor, se na Universidade de Coimbra este certificado custa 20€, no caso da Universidade de Aveiro varia entre os 20€ e os 30€ e na Universidade de Lisboa atinge quase o dobro: 38€. No caso de inscrição em exame de melhoria, a Universidade do Minho cobra 5€, enquanto a Universidade de Aveiro cobra 20€.

Estes são apenas alguns exemplos de que a discricionariedade atribuída aos Conselhos Gerais das Instituições de Ensino Superior na fixação dos valores resultou nesta discrepância, não havendo uniformização de qual o tipo de atos alvo de taxa ou emolumento, muito menos fixação do seu valor. Aliás, a inexistência de regulamentação decorre precisamente do entendimento de que quaisquer quantias que acresçam à propina, enquanto taxa de frequência no ensino superior, não devem, pela sua natureza, ser suportadas pelos estudantes.

Assim sendo, sem prejuízo da necessária concertação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, bem como da indispensável auscultação dos representantes das associações de estudantes, podem desde já avançar-se com a ponderação de vários elementos orientadores na elaboração das normas regulamentares. Importa, desde logo, assegurar a aplicação generalizada e uniforme a todas as Instituições de Ensino Superior públicas, determinando uma definição taxativa das taxas e emolumentos que podem ser cobrados por cada Instituição pelos serviços académicos prestados.

Nesta senda, deve ser salvaguardada a existência de serviços públicos que decorrem da propina cobrada ao estudante pela frequência do ciclo de estudos, no início de cada ano letivo, e que, por isso, não devem ser objeto de quaisquer taxas ou emolumentos suplementares, nomeadamente a inscrição em exames, o recurso de classificação obtida em



provas académicas sempre que a nota seja revista ou a emissão da 1.^a via do certificado de frequência e aprovação em cada nível de ensino e de conclusão do ciclo de estudos. Por outro lado, importa igualmente assegurar a definição de um regime específico de taxas e emolumentos a aplicar aos estudantes que beneficiem de bolsa de ação social escolar.

Em suma, a presente iniciativa visa contribuir para a sustentabilidade dos estudantes, garante da continuidade de um ensino superior público e promotor de mais e melhor educação em Portugal, salientando a necessidade de garantir um Estado prestador deste serviço público e não, como atualmente, um Estado segregador de oportunidades que se desresponsabiliza da sua obrigação de garantir a sustentabilidade das Instituições de Ensino Superior Públicas

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

1. A definição, em coordenação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, auscultados os representantes das associações de estudantes, e no respeito pela autonomia das instituições, de um regulamento geral de taxas e emolumentos, que fixe critérios objetivos e racionais na fixação de valores a cobrar pela prática de atos académicos, e impedindo a atual discricionariedade na sua aplicação;
2. A ponderação dos seguintes elementos orientadores na elaboração das normas regulamentares referidas no número anterior:
 - a) Aplicação generalizada e uniforme a todas as Instituições de Ensino Superior públicas;



- b) Definição do elenco das taxas e emolumentos que podem ser cobrados por cada Instituição pelos serviços académicos prestados, salvaguardando a existência de serviços públicos que decorrem da propina cobrada ao estudante pela frequência do ciclo de estudos, no início de cada ano letivo, e que, por isso, não devem ser objeto de quaisquer taxas ou emolumentos suplementares, nomeadamente:
- i) A inscrição em exames;
 - ii) O recurso de classificação obtida em provas académicas sempre que a nota seja revista;
 - iii) A emissão da 1.^a via do certificado de frequência e aprovação em cada nível de ensino;
 - iv) A emissão da 1.^a via do certificado de conclusão do ciclo de estudos;
- c) Definição de um regime específico de taxas e emolumentos a aplicar aos estudantes que beneficiem de bolsa de ação social escolar.

Assembleia da República, ___ de março de 2015

Os Deputados,